



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº. 071/2016 - TJ/PA CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ – TJE/PA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ - PRODEPA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - TIC.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **ANIBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, e de outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2979294 SSP/PA, CPF nº. 166.769.802-82, residente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto – CEP – 66053.000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, assinado em 01/01/2015, publicado no DOE nº. 32.798 em 01/01/2015, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, referente ao Processo SIGA-DOC PA-PRO-2016/05887, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem por fundamento Dispensa de Licitação nº. 017/2016 - TJ/PA, com fundamento no art. 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta da empresa (Proposta Comercial nº 306/2016), que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 28 de dezembro de 2016 e término em 28 de dezembro de 2018 instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto a necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido

PA-PRO-2016/05887
AMP/ NPB





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.114.412,48 (dois milhões, cento e quatorze mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos), conforme especificado no ANEXO ÚNICO do presente contrato, sendo:

- O valor mensal de R\$ 79.672,22 (setenta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme tabela 5.1 do anexo único, perfazendo o valor total para o período, a importância de R\$ 1.912.133,28 (um milhão, novecentos e doze mil, cento e trinta e três reais e vinte e oito centavos);

- O valor mensal de R\$ 8.428,30 (oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e trinta centavos), conforme a tabela 5.2 do anexo único, que deverá ser faturado somente após a interligação das unidades previstas, mediante atesto pelo gestor do contrato, perfazendo o valor total para o período, a importância de R\$ 202.279,20 (duzentos e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos);

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

- Programa de Trabalho: 02.126.1419.8180, 02.126.1419.8181, 02.126.1419.8182;
- Natureza de Despesa: 33.90.39;
- Fonte de Recurso: 0112 e 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral do TJPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica e fiscal do contrato, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Banpará, Agência 0014, conta corrente nº. 180.140-6 mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Protocolo Geral do TJPA providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto;

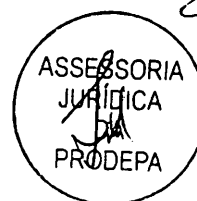
PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

PARÁGRAFO QUARTO – As notas fiscais devem apresentar o custo mensal com: a proporção da quantidade de rede óptica construída e em uso; circuitos de transporte e de enlaces de rádios funcionais e em uso; pelo TJPA; quantidade de licenças de uso dos sistemas governamentais;

PARÁGRAFO QUINTO – Caso haja indisponibilidade total ou parcial no serviço prestado, a CONTRATADA deverá aplicar o desconto pelo tempo indisponível que deverá constar na fatura do mês subsequente, no respectivo serviço, além da aplicação da sanção conforme subitem 3.1.11.6 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto não for apresentada as respectivas certidões que comprovem sua regularidade (FGTS, Previdência Social, Receita Federal e Dívidas Trabalhistas), correspondentes ao mês da última competência vencida, da verificação do integral da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no parágrafo anterior ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço ofertado poderá ser reajustado decorridos doze meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M (índice geral de preços do mercado) ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista no caput, deverá a contratada requerer sua aplicação no momento oportuno (anualidade), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a contratada pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo no momento oportuno, aplicar-se-á o instituto referido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Indicar formalmente o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do CONTRATANTE.

3. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
5. Solicitar à CONTRATADA a ampliação, inclusão e exclusão, assim como a mudança de endereço dos circuitos.
6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
7. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato.
8. Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados.
9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.
10. Efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
11. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
12. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.
13. Fornecer os equipamentos de rede (switches) e módulos mini-gbic para serem instalados nas localidades constantes na Tabela 1 do ANEXO B.
14. Fornecer os módulos mini-gbic para serem inseridos nos equipamentos instalados nos pontos de presença (POP) que atenderá a unidade constante na Tabela 1 do ANEXO B.
15. Fornecer os cordões ópticos para serem conectorizados nos switches instalados nas unidades e pontos de presença (POP) constantes na Tabela 1 do ANEXO B.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços do objeto do contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico definido pela CONTRATANTE, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
2. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues;
3. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus empregados, sob sua responsabilidade, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
4. Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às suas atividades;
5. Manter empregados uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços;
6. Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo;
7. Fornecer o(s) nome(s) e contato(s) do(s) responsável(is) pela equipe técnica de manutenção;
8. Substituir os profissionais designados para realização do objeto do contrato sempre que a CONTRATANTE observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica;
9. Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10. Fornecer, substituir, reparar, configurar, administrar e prestar manutenção nos equipamentos de rede (*switches*) instalados nos pontos de presença (POP) que atenderá a unidade constante na Tabela 1 do ANEXO B;
11. Substituir, reparar, configurar, administrar e prestar manutenção nos equipamentos de rede (*switches*) instalados nas unidades constante na Tabela 1 do ANEXO B;
12. Corrigir, atualizar, liberar e administrar os sistemas governamentais;
13. Prestar suporte técnico à CONTRATANTE para acompanhamento do bom funcionamento dos sistemas, em dias úteis, nos horários de 08h às 18h, exceto em feriados nacionais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, por meio do servidor CLÁUDIO LUIS DA SILVA CABRAL, matrícula nº. 11646-7 da Secretaria de Informática, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização mensal, a ser executada sempre antes do pagamento, deverá verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exigirá ainda Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I – Termo de Referência), atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o CONTRATANTE.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA, quando da execução do objeto desta contratação associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nas alíneas a, c e d do caput poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a mesma foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o referido contrato.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA.

d) Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste documento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

SERVIÇO	CRITÉRIOS	PENALIDADE
1. Manutenção da rede óptica na RMB	A cada hora, após decorrido o tempo máximo de reparo (SLA), nas duas primeiras horas	1 % sobre o valor mensal do serviço de manutenção da rede
	A cada hora, após decorrido o tempo máximo de reparo (SLA), após as duas primeiras horas	2 % sobre o valor mensal do serviço de manutenção da rede
2. Serviço de transporte de dados e manutenção da rede óptica no interior	A cada hora, após decorrido o tempo máximo de reparo (SLA), nas duas primeiras horas	1 % sobre o valor mensal do circuito afetado
	A cada hora, após decorrido o tempo máximo de reparo (SLA), após as duas primeiras horas	2 % sobre o valor mensal do circuito afetado
3. Circuito de dados via enlace de rádio	A cada hora, após decorrido o tempo máximo de reparo	1 % sobre o valor mensal do circuito afetado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

(NavegaPará)	(SLA), nas duas primeiras horas	
	A cada hora, após decorrido o tempo máximo de reparo (SLA), após as duas primeiras horas	2 % sobre o valor mensal do circuito afetado

PARÁGRAFO QUARTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO – Se preferir, poderá a CONTRATADA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEXTO – Se não houver o recolhimento no prazo estabelecido, o valor total da multa, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados judicialmente;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte, com termo final na data do ofício de notificação para a apresentação da ampla defesa e contraditório;

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na ausência/insuficiência de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PA-PRO-2016/05887
AMP/ NPB





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.

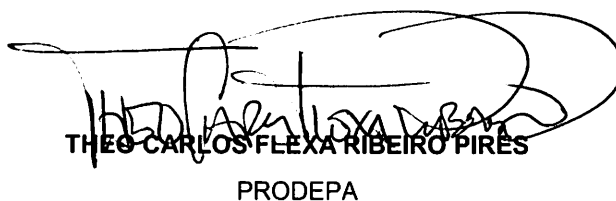
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas assim o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas baixo assinadas, para que produza os efeitos legais

Belém, 28 de dezembro de 2016


ANIBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário


THEÓ CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRÊS
PRODEPA

Testemunhas:

Nome: Rosângela Santos
CPF nº. 598.039.322 - 68

Nome: Max J. G. da
CPF nº. 004.054.412 - 58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO (Art. 18, §3º, I)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO (Art. 18, §3º, II)

a) Motivação da contratação (Art. 18, §3º, II, a)

Ao longo dos últimos anos o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, doravante denominado TJPA, vem delineando metas e estratégias que visam à melhoria da infraestrutura de suporte e desenvolvimento de seus sistemas e soluções de TI, buscando a modernização, aperfeiçoamento e efetividade das práticas, procedimentos e tecnologias relacionadas à sua atividade finalística. Não obstante a isso, a crescente judicialização das questões sociais associadas ao crescimento econômico da região e a constante evolução das soluções tecnológicas, incrementa exponencialmente a taxa de crescimento do volume de demandas e usuários de serviços de TIC.

A infraestrutura de redes de comunicação de dados e de acesso à Internet são recursos imprescindíveis para a disponibilização de serviços e informações em larga escala, para o público interno e externo do TJPA. Esta estrutura viabiliza o intercâmbio rápido de informações, a implantação de controles precisos e o monitoramento das atividades importantes do trato jurisdicional e administrativo.

O TJPA celebrou junto ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SECTET e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014-SECTI, publicado em 23/04/2014, com objetivo de estabelecer a parceria entre o Poder Executivo e Judiciário com vista em incrementar a infraestrutura de redes de comunicação de dados, voz e imagem utilizando a fibra óptica da Rede METROGEPA / NAVEGAPARÁ. De acordo com a alínea "F" do Item 3.2 do referido termo, prevê que após a implantação da rede, o TJPA deverá celebrar contrato com a PRODEPA para a manutenção da rede, incluindo-se as redes de backbone e de acesso, na proporção de pares de fibra ópticas.

As unidades judiciárias que já fazem uso da rede de fibra óptica estão vulneráveis a qualquer tipo de incidente que ocasione o rompimento dos pares de fibra causando a interrupção da comunicação, impactando prejuízo ao Tribunal, onde o restabelecimento do serviço ocorre de maneira informal, o que ocasiona atraso na normalização da comunicação devido à ausência de um contrato de manutenção.

O TJPA concluiu, em dezembro/2016, a etapa de construção da rede de fibra óptica nos municípios de Santarém e Altamira pela empresa ÔMEGA, conforme expediente PA-PRO-2014/01226.01 do sistema SIGADOC. A construção da rede óptica no município de Marabá será realizada pela empresa DANTEC, conforme expediente PA-PRO-2016/00340 do sistema SIGADOC, com previsão de conclusão até o primeiro semestre de 2017. A PRODEPA construiu a rede óptica de acesso nos municípios de Ponta de Pedras e Santa Maria do Pará para atender outros clientes, como Ministério Público e Defensoria Pública, sendo o TJPA beneficiado com esta construção. A construção destas redes interliga cada unidade judiciária ao ponto de presença (POP – Point of Presence) da PRODEPA no respectivo município, sendo necessário a contratação do serviço de transporte de dados do POP até o Datacenter do TJPA em Belém

O TJPA celebrou junto à PRODEPA, o contrato nº 091/2013, com objetivo de contratar serviços de comunicação e licença de acesso aos sistemas governamentais, como SIAFEN, SIMAS, SISPAT, filias de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

impressão e licenças do Business Object, com vigência até 27/12/2016. Por decisão estratégica e financeira da Secretaria de Informática, o referido contrato não será renovado e os serviços serão objeto deste estudo.

Considerando que os serviços supracitados são essenciais e necessários para a continuidade da prestação do serviço, melhoria na rede comunicação de dados, manter acesso aos sistemas do Governo do Estado, há necessidade em celebrar novo contrato.

b) Objetivos a serem alcançados (Art. 18, §3º, II, b)

- I. Manter acesso aos sistemas administrativos do Governo do Estado (SIAFEN, SIMAS, SISPAT, filas de impressão e Business Object) e os circuitos de dados via enlace de rádio operacionais nas unidades judiciárias.
- II. Possuir empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva na rede de fibra óptica do TJPA nos municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel do Pará e Castanhal.
- III. Cumprir a alínea "f" da Cláusula 3.2 do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014/SECTI.
- IV. Aumentar a velocidade de comunicação de dados entre as unidades judiciárias de Altamira, Marabá, Ponta de Pedras, Santa Maria do Pará e Santarém até o ambiente de Datacenter do TJPA em Belém.
- V. Melhoria no grau de satisfação dos usuários, jurisdicionados e Órgãos externos pelo ganho de desempenho e baixo tempo de resposta dos serviços de TIC.
- VI. Reduzir os custos operacionais e de manutenção com os enlaces de comunicação.
- VII. Implantar tecnologia de meio de acesso e transmissão (fibra óptica) mais eficiente e veloz.
- VIII. Reduzir o tempo de reparo (SLA) dos circuitos de dados, atualmente praticado pela empresa terceirizada de comunicação de dados prestado pela CLARO S/A.

c) Benefícios diretos e indiretos (Art. 18, §3º, II, c)

O serviço de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de rede óptica METROGEP/METROTJPA atenderá ao estabelecido na alínea "F" do item 3.2 e na alínea "C" do item 3.3 do Termo de Cooperação Técnica firmado entre Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica – SECTET e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014-SECTI, publicado em 23/04/2014. A contratação beneficiará o atendimento aos jurisdicionados e usuários da rede, tornando a infraestrutura da rede óptica confiável e com correções imediatas, em caso de indisponibilidade.

O serviço de transporte de dados das informações trará a ascensão de tecnologia, tendo o uso do melhor meio de transmissão de dados (fibra óptica) que substituirá os meios de comunicações utilizados, como satélite e par metálico. Neste serviço já está incluído o serviço de manutenção preventiva e corretiva da rede de fibra óptica, das atuais unidades judiciárias, nas cidades de Altamira, Santarém, Santa Maria do Pará e Ponta de Pedras.

A tecnologia de comunicação via rádio implementa modernos conceitos tráfego, melhorando o desempenho dos circuitos que são utilizados nas unidades judiciárias. O uso deste recurso é comprovado e aprovado pelos usuários, ao comparar com o circuito via satélite. O circuito de rádio oferece menor tempo de atraso no tráfego das informações, agilizando o envio e recebimento dos dados, melhorando consideravelmente a produtividade e prestação do serviço jurisdicional à sociedade.

Tratando-se dos sistemas governamentais, este Tribunal, como membro do Poder Judiciário, um dos Poderes do Estado do Pará, necessita possuir acesso aos sistemas centralizados do Governo para usufruir



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

de ferramentas computacionais para utilizar recursos financeiros do Estado, além de garantir a transparência no uso dos recursos públicos financeiros.

d) Alinhamento entre a contratação e o Planejamento Estratégico (Art. 18, §3º, II, d)

Conforme definido nos Estudos Preliminares, o macro desafio do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará 2015/2020 intitula a "Melhoria da infraestrutura e Governança de TIC", que possui como iniciativa estratégica a Modernização da Infraestrutura de TIC, explicitando a necessidade de garantir uma rede eficiente de transmissão e troca de dados, célere e confiável, entre as unidades judiciárias e administrativas da Justiça Paraense, em todos os níveis.

O Plano de Gestão da Presidência – Biênio 2015/2017 contempla a ação 11.1.2 de "Melhorar os serviços de comunicação de dados", a qual estão inseridas as etapas 11.1.2.4 "Construção e implantação da rede de fibra óptica nas unidades judiciárias da RMB" e 11.1.2.5 "Construção e implantação da rede de fibra óptica nas unidades judiciárias de Marabá, Santarém e Altamira".

e) Referência aos Estudos Preliminares da STIC (Art. 18, §3º, II, e)

O presente Termo de Referência foi elaborado a partir dos Estudos Preliminares da STIC, juntados em anexo ao expediente nº PA-MEM-2016/28619 do sistema SIGADOC, e, em tudo, deve corresponder aos itens por ele especificados.

f) Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados (Art. 18, §3º, II, f)

Apesar da capilaridade da PRODEPA em atender diversos municípios do Estado, inclusive em localidades que o TJPA possui unidades judiciárias que atualmente são atendidas por circuitos de dados via satélite, apenas 16 (dezesseis) municípios serão atendidos nesta contratação devido a restrições orçamentárias.

Os demais serviços serão contratados conforme a demanda já levantada da manutenção da rede de fibra óptica (em km construído e estimado), transporte de dados via fibra óptica em municípios que possuem a rede de fibra óptica no interior e quantidade de licenças de uso dos sistemas governamentais, conforme quadro abaixo.

Id	Demanda Prevista	Qtde.	Quantidade a ser contratada
1	Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura da rede óptica na RMB	01	100% (2017 e 2018)
2	Transporte de dados via fibra óptica + manutenção preventiva e corretiva da rede óptica no interior	11	100% (2017 e 2018)
3	Circuito via enlace de rádio (NavegaPará)	16	100% (2017 e 2018)
4	Licenças de uso de sistemas governamentais	30	100% (2017 e 2018)

g) Análise de mercado de Tecnologia da Informação e Comunicação (Art. 18, §3º, II, g)

A magnitude geográfica do Estado do Pará limita os demais fornecedores, provedores e concessionárias de telecomunicação que atenda com enlaces terrestre nos municípios em que o TJPA possui presença com unidades judiciárias. Comparativamente, a solução via satélite também abrange área no Estado do Pará, porém o TJPA já possui contratos números 020/2013 e 064/2015, ambos com a operadora CLARO S/A para fornecimento deste serviço de dados via satélite, ponto-a-ponto, que conforme relatos dos usuários e atestado tecnicamente, mostrou-se ineficaz, ineficiente e aquém às demandas desde Tribunal, o que também motivou a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014-SECTI, entre o TJPA e Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Profissional e Tecnológica – SECTET e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA, para construção e uso da rede de fibra óptica no Estado do Pará.

Além do tempo de resposta das aplicações ser elevado quando se utiliza solução via satélite, o custo de comunicação no segmento espacial é elevado, fato relevante e fundamental para busca de solução terrestre mais eficiente e com maior economicidade à Administração Pública. A implantação da tecnologia de comunicação de enlaces terrestre apresenta melhor desempenho, menor custo e maior benefício.

Concomitante com os serviços de telecomunicações utilizados, o TJPA necessita, obrigatoriamente, ter acesso e licenças de uso de sistemas administrativos do Governo do Estado, como SIAFEN, SIMAS, SISPAT, filas de impressão e Business Object. A PRODEPA, como empresa pública de Tecnologia, vinculada à Secretaria de Administração do Estado do Pará, gerencia e administra, exclusivamente, os serviços supracitados que são objetos desta contratação.

h) Quanto à natureza do objeto (Art. 18, §3º, II, h)

A contratação visa celebrar contrato de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, com a empresa PRODEPA para realizar a manutenção preventiva e corretiva da rede de fibra óptica na RMB, transportar dados via rede de fibra óptica do interior do Estado até o Datacenter do TJPA em Belém, implantar circuitos de comunicação via enlace de rádio através do Programa NavegaPará e obter licenças de uso dos sistemas governamentais. Por serem serviços de tecnologia da informação e comunicação, resumidamente são descritos como:

- I. Manutenção preventiva e corretiva da rede de fibra óptica na RMB: Prestação de serviço para realizar atividades de manutenções preventivas e corretivas em toda rede de fibra óptica (*backbone* e acesso) na Região Metropolitana de Belém, englobando os municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel do Pará e Castanhal, incluindo mão-de-obra e materiais.
- II. Transporte de dados via rede de fibra óptica do interior do Estado até o Datacenter do TJPA: Prestação de serviço para transmitir/transportar as informações da unidade judiciária/administrativa localizada no interior (Altamira, Marabá, Ponta de Pedras, Santarém e Santa Maria do Pará) via rede de fibra óptica, incluindo as atividades de manutenções preventivas e corretivas em toda rede de fibra óptica (*backbone* e acesso) em cada município.
- III. Circuitos de dados via enlace de rádio (NavegaPará): Prestação do serviço de comunicação de dados, via enlaces de rádio, os quais foram implantados em diversos municípios do Estado, incluindo manutenção, configurações de equipamentos, alinhamento de antena, substituições de equipamentos e peças, operação e administração.
- IV. Licenças de uso de sistemas governamentais: Prestação do serviço de acesso aos sistemas do Governo do Estado do Pará (SIAFEM e SIMAS) e filas de impressão, o qual é prestado e faturado conforme a quantidade de usuários simultâneos (sessões) podem se conectar no sistema.

i) Quanto ao parcelamento dos itens a serem contratados (Art. 18, §3º, II, i)

Tecnicamente, os serviços poderiam ser parcelados, porém a prestação dos serviços a serem contratados são prestados, exclusivamente, por uma única empresa, no caso a PRODEPA. Logo, não haverá parcelamento dos itens.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

j) Quanto a modalidade e tipo de licitação (Art. 18, §3º, II, j)

A PRODEPA – Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará foi criada pela Lei Estadual nº 5.460 de 1988, e possui, entre suas atribuições, a responsabilidade pela gestão da área de Tecnologia e Informação, sendo executora das ações vinculadas à rede de transmissão de dados implantados pelo Programa NAVEGAPARÁ, gestora exclusiva dos sistemas do Governo e mantenedora exclusiva da manutenção da rede de fibra óptica.

Nesse sentido, a mesma é qualificada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL como concessionária do serviço de telecomunicações conforme Licença SCM – Ato nº 2.270, de 8 de maio de 2008. O Decreto Estadual nº 796, de 15 de julho de 2013 estabelece ainda que todo serviço de suporte e manutenção corretiva e evolutiva de infraestrutura vinculada à rede do Programa NAVEGAPARÁ e de fibra óptica deve ficar sob a responsabilidade da PRODEPA, que responderá pela qual idade do serviço executado, pela regulamentação do uso e pela segurança das informações que trafegam na rede.

A presente contratação refere-se à manutenção da infraestrutura de rede de comunicação de dados dentro do Programa METROGEP/NAVEGAPARÁ, como forma de cumprimento de obrigação deste Tribunal de Justiça firmado do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014-SECTI, podendo assim ser enquadrado nos casos de dispensa de licitação estabelecidos pelo Art.24, VIII e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, em virtude do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014-SECTI, publicado em 23/04/2014 e o Decreto Estadual nº 796, de 15 de julho de 2013, cabe exclusivamente a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA a manutenção preventiva e corretiva da rede óptica METROGEP/NAVEGAPARÁ para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA) e gestora exclusiva dos sistemas do Governo, havendo, portanto, dispensa de processo licitatório.

k) Impacto ambiental decorrente da contratação (Art. 18, §3º, II, k)

Não se aplica. Trata-se de serviços de manutenção da rede de fibra óptica, serviços de comunicação de dados e licença de uso de sistemas governamentais, não havendo qualquer tipo de impacto ambiental.

l) Conformidade técnica e legal do objeto com a indicação das normas técnicas e legais (Art. 18, §3º, II, l)

A contratação obedece, integralmente, à Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça-CNJ nº 182/2013 e nº 211/2015, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações correlatas com as respectivas alterações posteriores.

A especificações técnicas dos serviços estão descritas no ANEXO C.

m) Obrigações contratuais da CONTRATADA (Art. 18, §3º, II, m)

- I. Executar os serviços do objeto do contrato com mão de obra especializada, com supervisão de responsável técnico definido pela CONTRATANTE, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e os equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- II. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- III. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus empregados, sob sua responsabilidade, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- IV. Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às suas atividades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- V. Manter empregados uniformizados com crachás e camisas com logotipo da empresa para utilização nos locais de serviços.
- VI. Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- VII. Fornecer o(s) nome(s) e contato(s) do(s) responsável(is) pela equipe técnica de manutenção.
- VIII. Substituir os profissionais designados para realização do objeto do contrato sempre que a CONTRATANTE observar deficiências na qualidade dos serviços ou capacitação técnica.
- IX. Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.
- X. Fornecer, substituir, reparar, configurar, administrar e prestar manutenção nos equipamentos de rede (*switches*) instalados nos pontos de presença (POP) que atenderá a unidade constante na Tabela 1 do ANEXO B.
- XI. Substituir, reparar, configurar, administrar e prestar manutenção nos equipamentos de rede (*switches*) instalados nas unidades constante na Tabela 1 do ANEXO B.
- XII. Corrigir, atualizar, liberar e administrar os sistemas governamentais.
- XIII. Prestar suporte técnico à CONTRATANTE para acompanhamento do bom funcionamento dos sistemas, em dias úteis, nos horários de 08h às 18h, exceto em feriados nacionais
- XIV. Executar serviços, conforme definições técnicas constantes no ANEXO C.

n) Obrigações contratuais da CONTRATANTE (Art. 18, §3º, II, m)

- I. Indicar formalmente o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do CONTRATANTE.
- III. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- IV. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- V. Solicitar à CONTRATADA a ampliação, inclusão e exclusão, assim como a mudança de endereço dos circuitos.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- VII. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato.
- VIII. Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados.
- IX. Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados.
- X. Efetuar o pagamento devido pela execução do(s) serviço(s) dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- XI. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- XII. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.
- XIII. Fornecer os equipamentos de rede (switches) e módulos mini-gbic para serem instalados nas localidades constantes na Tabela 1 do ANEXO B.
- XIV. Fornecer os módulos mini-gbic para serem inseridos nos equipamentos instalados nos pontos de presença (POP) que atenderá a unidade constante na Tabela 1 do ANEXO B.
- XV. Fornecer os cordões ópticos para serem conectorizados nos *switches* instalados nas unidades e pontos de presença (POP) constantes na Tabela 1 do ANEXO B.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, §3º, III)

3.1 Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)

3.1.1 Principais Papéis (Art. 18, § 3º, III, a,1)

A execução do(s) serviço(s) contratado(s) pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) Patrocinador da Contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses deste Tribunal no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados.
- b) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.
- c) Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da área demandante da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.
- d) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da área de tecnologia da informação e comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
- e) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da área administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
- f) Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao gestor do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.1.2 Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

- a) A Secretaria de Informática do TJPA informará na assinatura do contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos técnicos do contrato, denominado de Fiscal Técnico.
- b) A Secretaria de Administração informará na assinatura do contrato, um servidor responsável pela fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, denominado de Fiscal Administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- c) Caberá a CONTRATADA todo o processo de planejamento, manutenção, logística e testes da rede de fibra óptica interligada à infraestrutura da CONTRATANTE.
- d) A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA
- e) A fiscalização do contrato que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.
- f) Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus ao TJPA.
- g) As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pelo TJPA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução do objeto contratado.

3.1.3 Instrumentos de Solicitação do(s) Equipamento(s) e Serviço(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):

- a) Comunicação por mensagem eletrônica (e-mail) para solicitações.
- b) Abertura de chamado técnico via Central de Atendimento da CONTRATADA para solicitação dos serviços.

3.1.4 Níveis de Serviços Exigidos (NSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

- a) Os serviços de comunicação de dados deverão ser prestados conforme velocidade estabelecida na coluna "VELOCIDADE" das Tabelas 1 e 3 do ANEXO B.
- b) O tempo máximo para reparo para restabelecimento total dos serviços estão descritos na coluna "SLA" das Tabelas 1, 2 e 3 do ANEXO B.
- c) O início do prazo dar-se-á a partir da abertura de chamado técnico.

3.1.5 Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

- a) Além da reunião de alinhamento, deverão ser realizadas, caso necessárias, outras reuniões presenciais ou não entre o Gestor do Contrato, Fiscais e o Preposto da CONTRATADA.
- b) Poderão ser realizados, alternativamente e a critério do Gestor do Contrato, o controle e o acompanhamento mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, os Fiscais ou Gestor do Contrato deverá apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da CONTRATADA.
- c) O fiscal técnico é responsável pelo monitoramento da execução do contrato, analisando os aspectos técnicos do serviço, sugerir aplicações de sanções e comunicar os demais fiscais e gestores sobre má execução do contrato, quando necessário.

3.1.6 Qualidade e Recebimento do(s) produto(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

- a) Por se tratar de serviço de manutenção da rede óptica, não há entrega e recebimento parcial ou total de equipamentos e materiais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) O aceite do serviço de manutenção corretiva e preventiva da rede óptica da RMB será realizado pelo recebimento de relatório de cada serviço eventual que seja executado, para comprovação do cumprimento do prazo máximo de recuperação da rede, conforme coluna "SLA" das Tabelas 1 e 2 do ANEXO B, para recuperação da rede óptica, a cada manutenção realizada. Caso exceda os prazos limites será aplicada a sanção prevista, conforme tabela do item 3.1.11.6 do respectivo serviço.
- c) A cada manutenção corretiva e/ou preventiva realizada, a CONTRATADA deverá realizar testes em com a equipe técnica da CONTRATANTE para o aceite do serviço. A aceitação somente será concluída após o término dos testes e normalização operacional da comunicação pelo cabeamento óptico afetado, validada pela equipe técnica da CONTRATANTE
- d) A velocidade de transmissão do serviço de transporte de dados e circuitos de dados via enlace de rádio (NavegaPará) serão aceitos mediante testes e comprovação por meio de gráficos, devendo atingir o limite máximo de velocidade, conforme coluna "VELOCIDADE" das Tabelas 1 e 3 do ANEXO B.
- e) A CONTRATADA deve fornecer garantia de serviço de 30 (trinta) dias para todos os serviços prestados.
- f) O tempo máximo de reparo do serviço de transporte e circuitos via enlace de rádio (NavegaPará) estão estabelecidos na coluna "SLA" das Tabelas 1 e 3 do ANEXO B. Caso exceda os prazos limites será aplicada a sanção prevista, conforme tabela do item 3.1.11.6 do respectivo serviço.

3.1.7 Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

- a) O pagamento será realizado mensalmente, mediante ateste pelo Fiscal Técnico e Gestão do Contrato dos serviços prestados.
- b) O pagamento do serviço será efetuado mensalmente após a sua execução, no prazo de até 15 (quinze) dias, contatos a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral do TJPA, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas pela área técnica e fiscal do contrato
- c) O Protocolo Geral do TJPA providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.
- d) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo
- e) O TJPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- f) As notas fiscais devem apresentar o custo mensal com: a proporção da quantidade de rede óptica construída e em uso; circuitos de transporte e de enlaces de rádios funcionais e em uso; pelo TJPA; quantidade de licenças de uso dos sistemas governamentais.
- g) Caso haja indisponibilidade total ou parcial no serviço prestado, a CONTRATADA deverá aplicar o desconto pelo tempo indisponível que deverá constar na fatura do mês subsequente, no respectivo serviço, além da aplicação da sanção conforme subitem 3.1.11.6.

3.1.8 Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

Não se aplica, pois não haverá transferência de conhecimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.1.9 Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

Não se aplica, pois trata-se de serviços de comunicação de dados e licenças de uso de sistemas governamentais, cuja propriedade, licenciamento e responsabilidade é integralmente da CONTRATADA. Não se trata de contratação de serviço e/ou desenvolvimento de *software*.

3.1.10 Qualificação Técnica dos Profissionais (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

- a) A CONTRATADA deve apresentar declaração de que atenderá às exigências mínimas relativas à manutenção da rede óptica, implantação das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essencial para o cumprimento do objeto do contrato derivado deste documento
- b) A CONTRATADA deve apresentar documento emitido por órgão competente do Estado que fornece e administra, exclusivamente, os sistemas governamentais do Estado do Pará.

3.1.11 Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

Pela inexecução parcial ou total do objeto do contrato, em que o TJPA não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- 3.1.11.1 Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- 3.1.11.2 Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o referido contrato.
- 3.1.11.3 Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA signatária em celebrar o contrato.
- 3.1.11.4 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- 3.1.11.5 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.1.11.6 Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste documento, serão

SERVIÇO	CRITÉRIOS	PENALIDADE
1. Manutenção da rede óptica na RMB	A cada hora, após decorrido o tempo máximo de reparo (SLA), nas duas primeiras horas	1 % sobre o valor mensal do serviço de manutenção da rede
	A cada hora, após decorrido o tempo máximo de reparo (SLA), após as duas primeiras horas	2 % sobre o valor mensal do serviço de manutenção da rede
2. Serviço de transporte de dados e manutenção da rede óptica no interior	A cada hora, após decorrido o tempo máximo de reparo (SLA), nas duas primeiras horas	1 % sobre o valor mensal do circuito afetado
	A cada hora, após decorrido o tempo máximo de reparo (SLA), após as duas primeiras horas	2 % sobre o valor mensal do circuito afetado
3. Circuito de dados via enlace de rádio (NavegaPará)	A cada hora, após decorrido o tempo máximo de reparo (SLA), nas duas primeiras horas	1 % sobre o valor mensal do circuito afetado
	A cada hora, após decorrido o tempo máximo de reparo (SLA), após as duas primeiras horas	2 % sobre o valor mensal do circuito afetado

aplicadas as seguintes penalidades:

3.1.11.7

3.1.11.8 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a TJPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea acima.

3.1.11.9 As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA.

3.1.11.10 Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no item 3.1.11 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

3.1.11.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado ao fornecedor signatário à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

3.1.11.12 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.1.12 Requisitos técnicos específicos a serem entregues (Art. 18, § 3º, IV)

As especificações e requisitos técnicos a serem entregues constam no ANEXO C.

3.1.13 Proposta de modelos (Templates) (Art. 18, § 3º, V)

A proposta para elaboração do contrato será orientada conforme o modelo proposto no ANEXO A.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Os valores informados devem incluir todos os custos e despesas tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto e seus anexos.

ITEM 1: Serviços de Manutenção na Rede de Fibra óptica da RMB (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel do Pará e Castanhal)

#	DESCRIÇÃO	KM	VALOR DO KM (R\$)	TOTAL MÊS (R\$)	TOTAL ANO (R\$)
1	Rede existente (backbone)	200,00			
2	Rede existente (acesso)	6,50			
3	Expansão (backbone)	25,00			
4	Expansão (acesso)	30,50			
PREÇO TOTAL ANUAL (ITEM1)					

ITEM 2: Serviços de transporte de dados e manutenção da rede óptica

#	UNIDADE	CIDADE	VELOCIDADE	TOTAL MÊS (R\$)	TOTAL ANO (R\$)
1.	Fórum	Altamira	20Mbps		
2.	Vara Agrária	Altamira	10Mbps		
3.	Fórum Cível	Belém	100Mbps		
4.	Fórum	Marabá	20Mbps		
5.	Fórum	Santarém	20Mbps		
6.	Arquivo Geral	Santarém	10Mbps		
7.	Juizado Especial - FIT	Santarém	10Mbps		
8.	Juizado Especial - UFOPA	Santarém	10Mbps		
9.	Juizado Especial - ULBRA	Santarém	10Mbps		
10.	Fórum	Santa Maria do Pará	20Mbps		
11.	Fórum	Ponta de Pedras	10Mbps		
PREÇO TOTAL ANUAL (ITEM2)					

ITEM 3: Circuitos de dados via enlace de rádio (NavegaPará) com acesso à Internet

#	UNIDADE	CIDADE	VELOCIDADE	TOTAL MÊS (R\$)	TOTAL ANO (R\$)
1.	Fórum	Abaetetuba	1Mbps		
2.	Fórum	Barcarena	1Mbps		
3.	Fórum	Igarapé-Miri	1Mbps		
4.	Fórum	Irituia	1Mbps		
5.	Fórum	Itaituba	1Mbps		
6.	Fórum	Jacundá	1Mbps		
7.	Fórum	Maracanã	1Mbps		
8.	Fórum	Mojú	1Mbps		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.	Fórum	Pacajá	1Mbps		
10.	Fórum	Peixe-Boi	1Mbps		
11.	Fórum	Rurópolis	1Mbps		
12.	Fórum	Salinópolis	1Mbps		
13.	Fórum	São Francisco do Pará	1Mbps		
14.	Fórum	Tailândia	1Mbps		
15.	Fórum	Tucuruí	1Mbps		
16.	Fórum	Uruará	1Mbps		
PREÇO TOTAL ANUAL (ITEM3)					

ITEM 4: Licenças de uso dos sistemas governamentais

#	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL MÊS (R\$)	TOTAL ANO (R\$)
1.	Licenças de uso de sistemas	30		
PREÇO TOTAL ANUAL (ITEM4)				

QUADRO RESUMO

ITEM	UNIDADE	TOTAL MÊS (R\$)	TOTAL ANO (R\$)
1	Serviços de Manutenção na Rede de Fibra óptica da RMB (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel do Pará e Castanhal)		
2	Serviços de transporte de dados e manutenção da rede óptica		
3	Circuitos de dados via enlace de rádio (NavegaPará) com acesso à Internet		
4	Licenças de uso de sistemas		
VALOR GLOBAL TOTAL			

Valor Global: R\$

Validade da proposta:

Prazo de conclusão dos serviços:

Local e data

Assinatura do representante legal

PA-PRO-2016/05887
AMP/ NPB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO B – UNIDADES JUDICIÁRIAS E MUNICÍPIOS

Tabela1: Unidades judiciárias do interior com fibra óptica

	UNIDADE	CIDADE	VELOCIDADE	SLA
1.	Fórum	Altamira	20Mbps	8h
2.	Vara Agrária	Altamira	10Mbps	8h
3.	Fórum	Marabá	20Mbps	8h
4.	Fórum	Santarém	20Mbps	8h
5.	Arquivo Geral	Santarém	10Mbps	8h
6.	Juizado Especial - FIT	Santarém	10Mbps	8h
7.	Juizado Especial - UFOPA	Santarém	10Mbps	8h
8.	Juizado Especial - ULBRA	Santarém	10Mbps	8h
9.	Fórum	Santa Maria do Pará	20Mbps	8h
10.	Fórum	Ponta de Pedras	10Mbps	12h

Tabela2: Manutenção da fibra óptica (backbone e acesso)

	CIDADE	SLA
2.	Belém	8h
3.	Ananindeua	8h
4.	Marituba	8h
5.	Benevides	8h
6.	Santa Izabel do Pará	8h
7.	Castanhal	8h

Tabela3: Unidades judiciárias com enlace de rádio (Navegapará)

	UNIDADE	CIDADE	VELOCIDADE	SLA
1.	Fórum	Abaetetuba	1Mbps	24h
2.	Fórum	Barcarena	1Mbps	24h
3.	Fórum	Igarapé-Miri	1Mbps	24h
4.	Fórum	Irituia	1Mbps	36h
5.	Fórum	Itaituba	1Mbps	48h
6.	Fórum	Jacundá	1Mbps	36h
7.	Fórum	Maracanã	1Mbps	24h
8.	Fórum	Mojú	1Mbps	24h
9.	Fórum	Pacajá	1Mbps	48h
10.	Fórum	Peixe-Boi	1Mbps	24h
11.	Fórum	Rurópolis	1Mbps	48h
12.	Fórum	Salinópolis	1Mbps	24h
13.	Fórum	São Francisco do Pará	1Mbps	24h
14.	Fórum	Tailândia	1Mbps	36h
15.	Fórum	Tucuruí	1Mbps	36h
16.	Fórum	Uruará	1Mbps	48h



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE FIBRA ÓPTICA

- 1.1. Para o contrato de manutenção preventiva e corretiva das redes, que são constituídas de cabos de fibras ópticas autossustentados, de capacidades de 6, 12, 24, 36 e 48 fibras monomodo, caixas de emenda, distribuidores ópticos e demais acessórios, a contratada deverá oferecer uma proposta com preço fixo mensal envolvendo todos os serviços a serem executados, já inclusos os custos com materiais e impostos, cujo o contrato deverá obedecer.
- 1.2. O serviço será prestado nas cidades constantes na Tabela 2 do ANEXO B.
- 1.3. Para a manutenção preventiva da rede, a CONTRATADA deverá ter como obrigação mensal, percorrer a rede uma vez para identificar e corrigir possíveis problemas físicos.
- 1.4. Para qualquer serviço de manutenção, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários para a recuperação da rede em caráter de 24x7, no tempo máximo especificado na coluna "SLA" da Tabela 2 do ANEXO B.
- 1.5. Qualquer serviço de manutenção preventiva deverá ser comunicado à CONTRATANTE para autorização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 1.6. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos e procedimentos descritos nos manuais de projeto, materiais e construção, elaborados quando da construção da rede.
- 1.7. Devem ser mantidas todas as características da rede após qualquer manutenção: utilização de cabos com as mesmas características, especificações de serviços, padrões de instalação, etc.
- 1.8. A CONTRATADA poderá propor intervenções ou serviços na rede com o objetivo de melhorar ou garantir a confiabilidade dos cabos. Neste caso, todo serviço proposto deve ser aprovado por representante autorizado da CONTRATANTE.
- 1.9. Todas as alterações feitas na rede em função das manutenções preventivas ou corretivas deverão ser atualizadas na documentação de projeto/cadastro (atualização do *As-built*), sem custo adicional e entregues à CONTRATANTE a cada mês.
- 1.10. A documentação da rede (*As-built*, plano de emendas, Kmz, etc) será fornecida à CONTRATADA, ficando a mesma responsável por mantê-la atualizada a partir da assinatura do contrato.
- 1.11. São serviços de natureza corretiva:
 - Lançamento/retirada de cordoalha
 - Lançamento/retirada de cabo óptico
 - Instalação/retirada de ferragens
 - Instalação/retirada de caixa de emenda óptica
 - Abertura e fechamento de caixa de emenda óptica
 - Instalação/retirada de raquete/opt loop (par)
 - Fusões de fibra óptica
 - Terminações de fibra óptica
 - Certificação de fibra óptica
 - Instalação/retirada de DGO
 - Substituições de cordões ópticos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Implantação/retirada de poste
 - Instalação/retirada de rack
 - Atualização de cadastro de rede
- 1.12. As manutenções devem ter o acompanhamento do responsável técnico, com formação de nível superior ou técnico, na área de telecomunicações, elétrica ou eletrônica, devidamente registrado no CREA.
- 1.13. O colaborador da empresa CONTRATADA que assinará os relatórios de manutenção corretiva será o responsável técnico pela supervisão dos serviços junto à CONTRATANTE, sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica nomeado como preposto técnico da CONTRATADA.
- 1.14. A CONTRATADA deve apresentar relatório técnico contendo informações ao final de cada manutenção. Entre as informações, devem constar:
- a) Data e local da realização das atividades.
 - b) Descrição detalhada das atividades realizadas.
 - c) Registro fotográfico.
 - d) Relação e quantidade do material utilizado.
 - e) Nomes dos técnicos envolvidos.
- 1.15. As fusões devem ser realizadas em todas as fibras ópticas, "acesas" (em uso).

2. TRANSPORTE DE DADOS E MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓPTICA NO INTERIOR

- 2.1 Caberá a CONTRATADA todo o processo de planejamento, instalação, configuração e testes da solução que será interligada à infraestrutura de TIC da CONTRATANTE.
- 2.2 A CONTRATADA deverá instalar e testar a solução, em cada um dos locais informados na Tabela 1 do ANEXO B.
- 2.3 A disponibilidade dos serviços deve ser de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24 x7).
- 2.4 A taxa de vazão de cada localidade será configurada conforme discriminadas na coluna VELOCIDADE da Tabela 1 do ANEXO B.
- 2.5 Disponibilizar a rede devidamente interconectada e interoperando com todas as atuais redes da CONTRATANTE e que garanta o transporte de todos os serviços atuais e futuros usados pela CONTRATANTE com a qualidade, de acordo com as especificações solicitadas neste Termo de Referência.
- 2.6 O circuito de dados deve fornecer conectividade à Internet, sem restrições de acesso e/ou controle de conteúdo.
- 2.7 A CONTRATADA deverá realizar o atendimento das futuras unidades prediais, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições técnicas e de preço oferecidas à CONTRATANTE, indicando qual o Ponto de Presença (POP) mais próximo na nova unidade.
- 2.8 A CONTRATADA deverá as configurações, instalação, manutenção, administração e diagnósticos dos equipamentos de rede (*switches*, roteadores e outros), sem ônus à CONTRATANTE, para estabelecer conexão entre a localidade e o Datacenter do TJPA em Belém.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 2.9 Os ativos de rede (*switches*) das localidades são de integral responsabilidade da CONTRATANTE (aquisição, substituição, manutenção e reparos), ficando a cargo da CONTRATADA somente a instalação física e configuração lógica dos mesmos.
- 2.10 Os ativos de rede (*switches*) dos pontos de presença (POP) são de integral responsabilidade da CONTRATADA (aquisição, substituição, manutenção e reparos), ficando a cargo da CONTRATANTE somente o fornecimento do módulo mini-gbic para inserção no referido equipamento, conforme especificação técnica repassada pela CONTRATADA.
- 2.11 A rede lógica, plano de endereçamento IP, roteamento e interconexão com a rede da CONTRATANTE deverão ser definidos e implementados pela CONTRATADA.
- 2.12 A CONTRATADA deverá oferecer disponibilidade mensal, mínima, de 98,0%.
- 2.13 O tempo máximo de latência entre o equipamento de rede (*switch*) da unidade na RMB e o Datacenter do TJPA em Belém será de, no máximo, 5ms (cinco milissegundos). Para unidade no interior, o tempo máximo de latência será de, no máximo, 20ms (vinte milissegundos).
- 2.14 O tempo máximo de recuperação integral do circuito de dados contratado será conforme a coluna SLA da Tabela 1 do ANEXO B.
- 2.15 A velocidade de cada unidade deve ser simétrica, ou seja, a mesma velocidade de envio e recebimento de dados.
- 2.16 A CONTRATADA deve disponibilizar acesso via protocolo SNMP v2 e SNMP v3, disponibilizando ao TJPA o acesso tipo leitura dos *traps* de gerenciamento dos equipamentos ativos ou ferramenta própria de gerenciamento, com acesso de leitura, que permita o monitoramento (consumo de banda, latência, alertas de indisponibilidade, histórico de informações e outros) em todas as unidades da Tabela 1 e 3 do ANEXO B.
- 2.17 A manutenção preventiva e corretiva das redes inclui todos os componentes da rede, como: cabos de fibras ópticas autossustentados, de capacidades de 6, 12, 24, 36 e 48 fibras monomodo, caixas de emenda, distribuidores ópticos, tubulações e etc.
- 2.18 O serviço será prestado nas cidades constantes na Tabela 1 do ANEXO B.
- 2.19 Para a manutenção preventiva da rede, a CONTRATADA deverá ter como obrigação mensal, percorrer a rede uma vez para identificar e corrigir possíveis problemas físicos.
- 2.20 Para qualquer serviço de manutenção, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários para a recuperação da rede em caráter de 24x7, no tempo máximo especificado na coluna "SLA" da Tabela 1 do ANEXO B.
- 2.21 Qualquer serviço de manutenção preventiva deverá ser comunicado à CONTRATANTE para autorização, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 2.22 A CONTRATADA deverá atender aos requisitos e procedimentos descritos nos manuais de projeto, materiais e construção, elaborados quando da construção da rede.
- 2.23 Devem ser mantidas todas as características da rede após qualquer manutenção: utilização de cabos com as mesmas características, especificações de serviços, padrões de instalação, etc.
- 2.24 A CONTRATADA poderá propor intervenções ou serviços na rede com o objetivo de melhorar ou garantir a confiabilidade dos cabos. Neste caso, todo serviço proposto deve ser aprovado por representante autorizado da CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 2.25 Todas as alterações feitas na rede em função das manutenções preventivas ou corretivas deverão ser atualizadas na documentação de projeto/cadastro (atualização do As-built), sem custo adicional e entregues à CONTRATANTE a cada mês.
- 2.26 A documentação da rede (As-built, plano de emendas, Kmz, etc) será fornecida à CONTRATADA, ficando a mesma responsável por mantê-la atualizada a partir da assinatura do contrato.
- 2.27 São serviços de natureza corretiva:
- Lançamento/retirada de cordoalha
 - Lançamento/retirada de cabo óptico
 - Instalação/retirada de ferragens
 - Instalação/retirada de caixa de emenda óptica
 - Abertura e fechamento de caixa de emenda óptica
 - Instalação/retirada de raquete/opt loop (par)
 - Fusões de fibra óptica
 - Terminações de fibra óptica
 - Certificação de fibra óptica
 - Instalação/retirada de DGO
 - Substituições de cordões ópticos
 - Implantação/retirada de poste
 - Instalação/retirada de rack
 - Atualização de cadastro de rede
- 2.28 As manutenções devem ter o acompanhamento do responsável técnico, com formação de nível superior ou técnico, na área de telecomunicações, elétrica ou eletrônica, devidamente registrado no CREA.
- 2.29 O colaborador da empresa CONTRATADA que assinará os relatórios de manutenção corretiva será o responsável técnico pela supervisão dos serviços junto à CONTRATANTE, sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica nomeado como preposto técnico da CONTRATADA.
- 2.30 A CONTRATADA deve apresentar relatório técnico contendo informações ao final de cada manutenção. Entre as informações, devem constar:
- f) Data e local da realização das atividades.
 - g) Descrição detalhada das atividades realizadas.
 - h) Registro fotográfico.
 - i) Relação e quantidade do material utilizado.
 - j) Nomes dos técnicos envolvidos.

3. CIRCUITO DE DADOS VIA ENLACE DE RÁDIO (NAVEGAPARÁ)

- 3.1 Caberá a CONTRATADA todo o processo de planejamento, instalação, configuração e testes da solução que será interligada à infraestrutura de TIC da CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 3.2 A CONTRATADA deverá instalar e testar a solução, em cada um dos locais informados na Tabela 3 do ANEXO B.
- 3.3 A disponibilidade dos serviços deve ser de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24 x7).
- 3.4 Cada ponto de acesso será configurado conforme a localidade, endereço e taxa de vazão dos circuitos (*throughput*) discriminados na coluna VELOCIDADE da Tabela 3 do ANEXO B.
- 3.5 Disponibilizar a rede devidamente interconectada e interoperando com todas as atuais redes da CONTRATANTE e que garanta o transporte de todos os serviços atuais e futuros usados pela CONTRATANTE com a qualidade, de acordo com as especificações solicitadas neste Termo de Referência.
- 3.6 O circuito de dados deve fornecer conectividade à Internet, sem restrições de acesso e/ou controle de conteúdo.
- 3.7 A CONTRATADA deverá se comprometer com o atendimento das futuras unidades prediais, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições técnicas e de preço oferecidas à CONTRATANTE para o objeto deste Termo de Referência desde que haja viabilidade técnica.
- 3.8 O equipamento instalado na localidade da CONTRATANTE e o equipamento central da CONTRATADA deverá se conectar por enlace de cabos ópticos, metálicos ou rádio.
- 3.9 A CONTRATADA será responsável pelo mapa de endereçamento IP da rede e interconexão com a rede da CONTRATANTE.
- 3.10 A CONTRATADA deverá oferecer disponibilidade mensal, mínima, de 98,0%.
- 3.11 O tempo máximo de recuperação integral do circuito de dados contratado será conforme a coluna SLA da Tabela 3 do ANEXO B.
- 3.12 A velocidade de cada unidade deve ser simétrica, ou seja, a mesma velocidade de envio e recebimento de dados. O aumento de velocidade nos circuitos de dados das unidades da Tabela 3 do ANEXO B somente será feito mediante estudo de viabilidade técnica realizado pela CONTRATADA e, em comum acordo com a CONTRATANTE.
- 3.13 A CONTRATADA deve disponibilizar acesso via protocolo SNMP v2 e SNMP v3, disponibilizando ao TJPA o acesso tipo leitura dos *traps* de gerenciamento dos equipamentos ativos ou ferramenta própria de gerenciamento, com acesso de leitura, que permita o monitoramento (consumo de banda, latência, alertas de indisponibilidade, histórico de informações, e outros) em todas as unidades da Tabela 1 e 3 do ANEXO B.
- 3.14 O tempo máximo de latência entre o equipamento de rede (rádio cliente) da unidade e o Datacenter do TJPA em Belém será de, no máximo, 30ms (trinta milissegundos).
- 3.15 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RÁDIO CLIENTE E CLUSTER)**
- 3.15.1 O início do prazo de manutenção dar-se-á a partir da abertura de chamado técnico na Central de Chamados da CONTRATADA (CAP Prodepa).
- 3.15.2 A manutenção da rede deverá ser feita por profissionais devidamente qualificados e habilitados.
- 3.15.3 O serviço será considerado indisponível a contar do início de uma interrupção registrada na Central de Chamados (CAP Prodepa) da CONTRATADA até o total restabelecimento do circuito às condições normais de operação e a respectiva informação com a certificação e aceite do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 3.15.4 O fechamento do chamado técnico deve ser feito, somente, após a realização dos devidos testes e aceite feito pela equipe técnica do TJPA.
- 3.15.5 Diagnosticar, identificar, testar o enlace de rádio e equipamentos envolvidos na transmissão.
- 3.15.6 Realizar manutenção presencial para fixar antenas, hastes, eletrodutos, ajustar posicionamento/alinhamento de antenas e equipamentos.
- 3.15.7 Todo material, equipamentos, peças e acessórios para instalação e manutenção serão adquiridos pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.
- 3.15.8 Substituir equipamentos, peças, componentes e acessórios, sem ônus à CONTRATANTE.
- 3.15.9 Configurar o equipamento de rádio transmissão.
- 3.15.10 Remanejar todos os equipamentos para novo ambiente interno do TJPA na mesma localidade.
- 3.15.11 Qualquer parte do equipamento que apresente problema, avaria ou prejudique o seu perfeito funcionamento operacional deverá ser substituído por novo equipamento de mesma marca e modelo, ou tecnicamente compatível, desde que aprovado pela equipe técnica do TJPA.

3.16 INFRAESTRUTURA FÍSICA DE ACESSO

- 3.16.1 Os serviços relativos à especificação, ao projeto, à instalação, à operação e à manutenção da estrutura de comunicação concernente aos links terrestres até a interface que permita integração com a rede local do TJPA serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.16.2 Todos os materiais e equipamentos necessários para a instalação dos serviços como modems, antenas, cabos e conectores deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, exceto as eventuais obras civis necessárias a instalação dos equipamentos no ambiente interno da CONTRATANTE. Estes custos deverão constar como taxa de instalação de cada circuito, que constituirá ocorrência única a ser paga a cada ativação.
- 3.16.3 Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições de cada localidade e de acordo com os melhores princípios, práticas de engenharia e Normas Técnicas da ABNT.
- 3.16.4 A CONTRATANTE será responsável em cada edificação pela infraestrutura interna das salas onde ficarão os equipamentos de terminação da CONTRATADA tal como especificado a seguir: energia elétrica comercial, climatização, unidades de fornecimento ininterrupto de energia (*no-break*), cabeamento para conexão das terminações à rede interna de dados, bem como *switches* e servidores de acesso e armários de comunicação (*racks*), quando presentes.
- 3.16.5 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA ficarão sob guarda da CONTRATANTE, que deverá se responsabilizar pela integridade dos mesmos.
- 3.16.6 Para instalação de equipamentos externos, a infraestrutura é de responsabilidade da CONTRATADA como: rede de cabos, rádio digital, bases de antenas, tubulações onde for necessário;
- 3.16.7 Uma vez verificada a desconformidade do serviço entregue, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a notificação, para que sejam efetuados os devidos ajustes, sem ônus à CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4. LICENÇAS DE USO DE SISTEMAS GOVERNAMENTAIS

- 4.1 O serviço compreende em fornecer e disponibilizar 24 (vinte e quatro) licenças de uso de sistemas globais (SIAFEM e SIMAS) e 06 (seis) endereços lógicos de impressão.
- 4.2 Os sistemas serão implantados na infraestrutura da CONTRATADA, sendo fornecidas apenas as licenças de uso e acesso à CONTRATANTE.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRAÇÃO

Integrante Demandante

Nome: João Luiz Barbosa Silva

Matricula: 10981-9

Integrante Técnico

Nome: Claudio Luis da Silva Cabral

Matricula: 11646-7

Integrante Administrativo

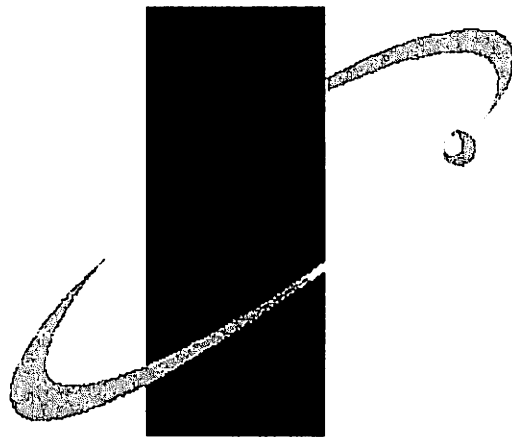
Nome: Luciano Santa Brígida das Neves

Matricula: 14746-0

VALIDAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NILCE LONGUI RAMÔA

Secretária de Informática



PRODEPA

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 306/2016

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJ/PA - BELÉM



PRODEPA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 306/2016
CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJ/PA - BELÉM

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJ/PA - BELÉM localizado(a) na AVENIDA ALMIRANTE BARROSO Nº 3089, SOUZA - Belém/PA.

2 Objetivo Específico

Fornecer os serviços de Manutenção do Acesso à Internet, através da Rede de Comunicação de Dado do Estado, Link de Dados (Fibra e Rádio), Licença de uso de Sistemas Globais (Acesso ao SIAFEM e SIMAS) e a manutenção da rede METROGEPA compreendendo a Região Metropolitana de Belém.

3 Descrição dos Serviços

Fornecer manutenção do acesso à internet de 1Mbps, através da Rede de Comunicação de Dado do Estado do Pará, Link de dados de 1Mbps e 100Mbps e Manutenção do aplicativo do Business Object.

Fornecer o serviço de manutenção da rede METROGEPA ao cliente TJ/PA, considerando 225Km de backbone e 37Km de rede de acesso conforme documento de Diretrizes Geais da MetroGEPA: Adesão, Expansão e Compartilhamento.

Permitir acesso ao mainframe localizado na sede da PRODEPA, através da licença de uso de Sistemas Globais (Acesso ao SIAFEM e SIMAS).

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

- 4.1.1** Fornecer os serviços para o TJ/PA conforme descrito nas tabelas de custos constantes no item 5.
- 4.1.2** Fornecer com exclusividade o serviço de manutenção da rede METROGEPA de acordo Decreto Estadual nº 796 de 15 de julho de 2013.
- 4.1.3** Fornecer atendimento 24 x 7 para os 365 dias do ano.

4.2 Cabe ao TJ/PA

- 4.2.1** Fornecer infraestrutura (elétrica e lógica) adequada ao funcionamento do serviço.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 306/2016
CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJ/PA - BELÉM

- 4.2.2** Responsabilizar-se pela guarda e uso adequado do equipamento que está instalado para provimento dos serviços da presente proposta.
- 4.2.3** Lançar as fibras ópticas de acesso entre as unidades do TJ/PA e o backbone da Rede METROGEPA.
- 4.2.4** Adquirir, instalar e manter os equipamentos de Rede METROGEPA necessários à comunicação das unidades do TJ/PA, tais como Switch e Gbic.
- 4.2.5** Solicitar via CAP, quando necessário, o serviço de manutenção dos links de dados (acessos).

5 Custos

5.1 - TABELA DE SERVIÇOS								
Unidade	Item	Descrição	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Imposto (15,54%)	Total
TJ/PA (BELÉM) - SEDE	1	LICENÇA DE USO DE SISTEMAS GLOBAIS (ACESSO AO SIAFEM E SIMAS)	1	24	30	R\$ 412,00	R\$ 1.920,76	R\$ 14.280,76
TJ/PA (BELÉM) - SEDE	2	LINK DE DADOS FIBRA (100MBPS)	1	24	1	R\$ 2.971,42	R\$ 461,76	R\$ 3.433,18
TJ/PA (BELÉM) - SEDE	3	MANUTENÇÃO DA REDE METROGEPA	1	24	1	R\$ 37.751,71	R\$ 5.866,67	R\$ 43.618,38
TJ/PA (BELÉM) - SEDE	4	MANUTENÇÃO DO APLICATIVO BUSINESS OBJECT (BO)	1	24	4	R\$ 186,84	R\$ 116,14	R\$ 863,50
TJ/PA (ABAETETUBA) - FÓRUM JUIZ HUGO O F MENDONÇA	5	LINK DE DADOS RÁDIO (1MBPS)	1	24	1	R\$ 450,74	R\$ 70,05	R\$ 520,79
TJ/PA (ABAETETUBA) - FÓRUM JUIZ HUGO O F MENDONÇA	6	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (1MBPS)	1	24	1	R\$ 137,86	R\$ 21,42	R\$ 159,28
TJ/PA (ALTAMIRA) - FÓRUM	7	LINK DE DADOS FIBRA (20MBPS)	1	24	1	R\$ 1.300,55	R\$ 202,11	R\$ 1.502,66
TJ/PA (BARCARENA) - FÓRUM DES. INÁCIO DE S. MOTTA	8	LINK DE DADOS RÁDIO (1MBPS)	1	24	1	R\$ 450,74	R\$ 70,05	R\$ 520,79
TJ/PA (BARCARENA) - FÓRUM DES. INÁCIO DE S. MOTTA	9	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (1MBPS)	1	24	1	R\$ 137,86	R\$ 21,42	R\$ 159,28
TJ/PA (IGARAPÉ MIRI) - FÓRUM DES. MANOEL M. NETO	10	LINK DE DADOS RÁDIO (1MBPS)	1	24	1	R\$ 452,38	R\$ 70,30	R\$ 522,68
TJ/PA (IGARAPÉ MIRI) - FÓRUM DES. MANOEL M. NETO	11	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (1MBPS)	1	24	1	R\$ 137,86	R\$ 21,42	R\$ 159,28



PRODEPA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 306/2016
CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJ/PA - BELÉM

TJ/PA (IRITUIA) - FÓRUM JUIZ C. N. S. SEGADILHA	12	LINK DE DADOS RÁDIO (1MBPS)	1	24	1	R\$ 453,59	R\$ 70,49	R\$ 524,08
TJ/PA (IRITUIA) - FÓRUM JUIZ C. N. S. SEGADILHA	13	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (1MBPS)	1	24	1	R\$ 137,86	R\$ 21,42	R\$ 159,28
TJ/PA (ITAITUBA) - FÓRUM DES. WALTER BEZ FALCÃO	14	LINK DE DADOS RÁDIO (1MBPS)	1	24	1	R\$ 455,20	R\$ 70,74	R\$ 525,94
TJ/PA (ITAITUBA) - FÓRUM DES. WALTER BEZ FALCÃO	15	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (1MBPS)	1	24	1	R\$ 137,86	R\$ 21,42	R\$ 159,28
TJ/PA (JACUNDÁ) - FÓRUM DES. MANOEL PEDRO OLIVEIRA	16	LINK DE DADOS RÁDIO (1MBPS)	1	24	1	R\$ 453,59	R\$ 70,49	R\$ 524,08
TJ/PA (JACUNDÁ) - FÓRUM DES. MANOEL PEDRO OLIVEIRA	17	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (1MBPS)	1	24	1	R\$ 137,86	R\$ 21,42	R\$ 159,28
TJ/PA (MARACANÃ) - FÓRUM DR. HENRIQUE LOPES BARROS	18	LINK DE DADOS RÁDIO (1MBPS)	1	24	1	R\$ 450,74	R\$ 70,05	R\$ 520,79
TJ/PA (MARACANÃ) - FÓRUM DR. HENRIQUE LOPES BARROS	19	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (1MBPS)	1	24	1	R\$ 137,86	R\$ 21,42	R\$ 159,28
TJ/PA (MOJU) - FÓRUM DR. ANTÔNIO MARINHO COURY	20	LINK DE DADOS RÁDIO (1MBPS)	1	24	1	R\$ 451,45	R\$ 70,16	R\$ 521,61
TJ/PA (MOJU) - FÓRUM DR. ANTÔNIO MARINHO COURY	21	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (1MBPS)	1	24	1	R\$ 137,86	R\$ 21,42	R\$ 159,28
TJ/PA (PACAJÁ) - FÓRUM LUIZ WASHINGTON C CARVALHO	22	LINK DE DADOS RÁDIO (1MBPS)	1	24	1	R\$ 455,20	R\$ 70,74	R\$ 525,94
TJ/PA (PACAJÁ) - FÓRUM LUIZ WASHINGTON C CARVALHO	23	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (1MBPS)	1	24	1	R\$ 137,86	R\$ 21,42	R\$ 159,28
TJ/PA (PEIXE BOI) - FÓRUM DES. SILVIO P. A. REGO	24	LINK DE DADOS RÁDIO (1MBPS)	1	24	1	R\$ 450,74	R\$ 70,05	R\$ 520,79
TJ/PA (PEIXE BOI) - FÓRUM DES. SILVIO P. A. REGO	25	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (1MBPS)	1	24	1	R\$ 137,86	R\$ 21,42	R\$ 159,28
TJ/PA (PONTA DE PEDRAS) FORÚM	26	LINK DE DADOS FIBRA (10MBPS)	1	24	1	R\$ 1.333,31	R\$ 207,20	R\$ 1.540,51
TJ/PA (RURÓPOLIS) - FÓRUM JUIZ INS FRANCO CARNEIRO	27	LINK DE DADOS RÁDIO (1MBPS)	1	24	1	R\$ 452,38	R\$ 70,30	R\$ 522,68
TJ/PA (RURÓPOLIS) - FÓRUM JUIZ INS FRANCO CARNEIRO	28	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (1MBPS)	1	24	1	R\$ 137,86	R\$ 21,42	R\$ 159,28
TJ/PA (SALINÓPOLIS) - FÓRUM PRETOR JOSÉ R MOURA	29	LINK DE DADOS RÁDIO (1MBPS)	1	24	1	R\$ 450,74	R\$ 70,05	R\$ 520,79



PRODEPA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 306/2016
CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJ/PA - BELÉM

TJ/PA (SALINÓPOLIS) - FÓRUM PRETOR JOSÉ R MOURA	30	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (1MBPS)	1	24	1	R\$ 137,86	R\$ 21,42	R\$ 159,28
TJ/PA (SANTA MARIA) - FÓRUM JUIZ J C TEIXEIRA	31	LINK DE DADOS FIBRA (20MBPS)	1	24	1	R\$ 1.453,76	R\$ 225,92	R\$ 1.679,68
TJ/PA (SANTARÉM) - FÓRUM	32	LINK DE DADOS FIBRA (20MBPS)	1	24	1	R\$ 1.593,98	R\$ 247,71	R\$ 1.841,69
TJ/PA (SÃO FRANCISCO DO PARÁ) - FÓRUM PRETOR RUY Z	33	LINK DE DADOS RÁDIO (1MBPS)	1	24	1	R\$ 451,45	R\$ 70,16	R\$ 521,61
TJ/PA (SÃO FRANCISCO DO PARÁ) - FÓRUM PRETOR RUY Z	34	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (1MBPS)	1	24	1	R\$ 137,86	R\$ 21,42	R\$ 159,28
TJ/PA (TAILÂNDIA) - FÓRUM DES. SADI MONTEN DUARTE	35	LINK DE DADOS RÁDIO (1MBPS)	1	24	1	R\$ 450,74	R\$ 70,05	R\$ 520,79
TJ/PA (TAILÂNDIA) - FÓRUM DES. SADI MONTEN DUARTE	36	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (1MBPS)	1	24	1	R\$ 137,86	R\$ 21,42	R\$ 159,28
TJ/PA (TUCURUÍ) - FÓRUM JUIZ LÚCIO A DO AMARAL	37	LINK DE DADOS RÁDIO (1MBPS)	1	24	1	R\$ 453,59	R\$ 70,49	R\$ 524,08
TJ/PA (TUCURUÍ) - FÓRUM JUIZ LÚCIO A DO AMARAL	38	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (1MBPS)	1	24	1	R\$ 137,86	R\$ 21,42	R\$ 159,28
TJ/PA (URUARÁ) - FÓRUM DES. SILVIO HALL DE MOURA	39	LINK DE DADOS RÁDIO (1MBPS)	1	24	1	R\$ 455,20	R\$ 70,74	R\$ 525,94
TJ/PA (URUARÁ) - FÓRUM DES. SILVIO HALL DE MOURA	40	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET (1MBPS)	1	24	1	R\$ 137,86	R\$ 21,42	R\$ 159,28
TOTAL (SERVIÇOS)						R\$ 79.672,22		

5.2 - TABELA DE SERVIÇOS PREVISTOS								
Unidade	Item	Descrição	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Imposto (15,54%)	Total
TJ/PA (ALTAMIRA) - VARA AGRÁRIA	1	LINK DE DADOS FIBRA (10MBPS)	1	24	1	R\$ 969,64	R\$ 150,68	R\$ 1.120,32
TJ/PA (MARABÁ) - FÓRUM	2	LINK DE DADOS FIBRA (20MBPS)	1	24	1	R\$ 1.522,41	R\$ 236,58	R\$ 1.758,99
TJ/PA (SANTARÉM) - ARQUIVO GERAL	3	LINK DE DADOS FIBRA (10MBPS)	1	24	1	R\$ 1.280,40	R\$ 198,98	R\$ 1.479,38
TJ/PA (SANTARÉM) - JUIZADO FIT	4	LINK DE DADOS FIBRA (10MBPS)	1	24	1	R\$ 1.293,55	R\$ 201,02	R\$ 1.494,57
TJ/PA (SANTARÉM) - JUIZADO UFOPA	5	LINK DE DADOS FIBRA (10MBPS)	1	24	1	R\$ 1.125,86	R\$ 174,96	R\$ 1.300,82
TJ/PA (SANTARÉM) - JUIZADO ULBRA	6	LINK DE DADOS FIBRA (10MBPS)	1	24	1	R\$ 1.102,84	R\$ 171,38	R\$ 1.274,22
TOTAL (SERVIÇOS PREVISTOS)						R\$ 8.428,30		



PRODEPA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 306/2016
CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJ/PA - BELÉM

5.3 - RESUMO	
TOTAL MENSAL (SERVIÇOS)	R\$ 79.672,22
TOTAL (SERVIÇOS) 24 MESES	R\$ 1.912.133,28
TOTAL (SERVIÇOS PREVISTOS) 24 MESES	R\$ 202.279,20
TOTAL GLOBAL	R\$ 2.114.412,48

6 Condições de Pagamento

- 6.1** O valor mensal de **R\$ 79.672,22** (TABELA 5.1) perfazendo o valor anual de **R\$ 1.912.133,28** e deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.
- 6.2** O valor mensal de **R\$ 8.428,30** (TABELA 5.2) deverá ser faturado somente após a interligação das unidades previstas, mediante atesto feito pelo gestor do contrato no TJ/PA, perfazendo o valor anual de **R\$ 202.279,20**.
- 6.3** O valor global do contrato de **R\$ 2.114.412,48** deverá ser pago conforme termos descritos em contrato.

7 Reajuste

O(s) valor(es) constante(s) no item 5 (Custos) será(ão) reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, calculado e divulgado pela FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.

8 Prazo de Execução

Os serviços da tabela 5.1 encontram-se em pleno funcionamento, enquanto os serviços da Tabela 5.2 serão ativados, a medida que seja concluído o lançamento de fibra óptica nas unidades por parte do tribunal.

9 Validade da Proposta

Esta proposta estará válida até o dia 31-12-2016.

10 Anexos

Anexo I - Acordo de Nível de Serviço - ANS (Tempo de Recuperação).



PRODEPA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 306/2016
CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJ/PA - BELÉM

11 Considerações Finais

- 11.1** O serviço de link de dados via fibra e rádio prevê: recomposições e fusões de fibra óptica, reconfiguração de switch, referente a infovias POP's Metrobel, manutenção de Clusters centrais do GEPA, realinhamento (horizontal e/ou vertical), reconfiguração do rádio cliente com substituição de peças e/ou equipamentos.
- 11.2** O serviço de link de dados via fibra e rádio compreende: transporte de dados, manutenção corretiva e operação.
- 11.3** A manutenção da rede METROGEPA compreende: manutenção corretivas da fibras ópticas, backbone e acessos ao TJ/PA.
- 11.4** Fica estabelecido como padrão ANS (Acordo de nível de serviço) para recuperação de link's de fibra óptica/rádio, METROGEPA e REDEMETRO os tempos descritos no anexo I. E iniciarão a partir dos chamados abertos na CAP.
- 11.5** Os chamados para manutenção de links de dados devem ser feitos à Central de Atendimento da Prodepa (CAP), pelo telefone 3239-3399 e WhatsApp 98895-5712, e-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 11.6** Em caso de interrupção de serviço de Comunicação de Dados, os descontos pelo tempo parado deverão ser objeto de solicitação do cliente à Prodepa, que após confirmação do incidente produzirá seus efeitos na fatura do mês subsequente.
- 11.7** É vedada qualquer manutenção corretiva por terceiros não autorizados pela PRODEPA.
- 11.8** O valor mensal da manutenção da rede METROGEPA poderá sofrer alteração após 1 (um) ano de vigência do contrato, por motivos do reajuste citado no item 7, bem como, adesão de novos partícipes, renovações contratuais com terceiros e expansão do uso do Backbone e/ou Acessos.
- 11.9** Disponibilizar 24 (vinte e quatro) Licenças de uso de sistemas Globais (Acesso ao SIAFEM e SIMAS) e 06 (seis) endereços lógicos de impressão.
- 11.10** Ficará a critério do contratante o monitoramento dos ativos de rede pela PRODEPA a partir da disponibilidade do acesso SNMP a ser fornecido à contratada.
- 11.11** O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5, quaisquer alterações nos serviços acarretarão em novos prazos e/ou custos, sendo esta proposta objeto de nova formalização contratual.

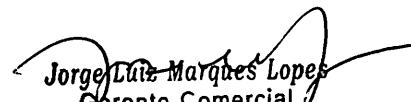


EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 306/2016
CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJ/PA - BELÉM

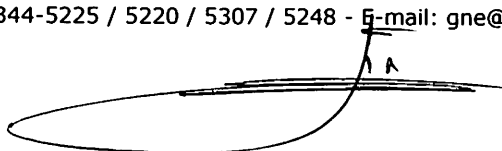
Belém, 02 de Dezembro de 2016



Rocivaldo Sampaio e Silva
Rocivaldo Sampaio e Silva
Divisão Comercial - DCO/GNE/DRI



Jorge Luiz Marques Lopes
Jorge Luiz Marques Lopes
Gerente Comercial
DCO/GNE/PRODEPA
PRODEPA (Assinatura e Carimbo)





EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 306/2016
CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJ/PA - BELÉM

ANEXO I

ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – TEMPO DE RECUPERAÇÃO			
LINK's VIA RÁDIO E FIBRA			
SEQ	MUNICIPIO	TECNOLOGIA	
		RÁDIO	FIBRA
1	ABAETETUBA	24h	-
2	BARCARENA	24h	-
3	BELÉM	-	8h
4	IGARAPÉ MIRÍ	24h	-
5	IRITUIA	36h	-
6	ITAITUBA	48h	-
7	JACUNDÁ	36h	-
8	MARACANÃ	24h	-
9	MOJÚ	24h	-
10	PACAJÁ	48h	-
11	PEIXE BOI	24h	-
12	RURÓPOLIS	48h	-
13	SALINÓPOLIS	24h	-
14	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	24h	-
15	TAILÂNDIA	36h	-
16	TUCURUÍ	36h	-
17	URUARÁ	48h	-



PRODEPA

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 306/2016
CLIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJ/PA - BELÉM

ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - TEMPO DE RECUPERAÇÃO
REDEMETRO

SEQ	MUNICÍPIO	TECNOLOGIA
		FIBRA
1	ALTAMIRA	8h
2	MARABÁ	8h
3	PONTA DE PEDRAS	12h
4	SANTARÉM	8h
5	SANTA MARIA	8h

ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - TEMPO DE RECUPERAÇÃO
REDE METROGEPa

TECNOLOGIA FIBRA		
1	BACKBONE	8h
2	ACESSO	8h

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA Nº 029/2016 - EDITAL 009/2014
CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESP
BENEFICIÁRIO: CAMILA CRISTINA SOARES LOBATO
FINALIDADE: Concessão de bolsa de Iniciação Científica, como forma de apoiar as atividades de Pesquisas, conforme Edital 009/2014 - Programa de Auxílio à Pesquisa - Projetos Temáticos da FAPESP: Bioenergia
VALOR DA BOLSA: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
VIGÊNCIA DO TERMO: 31/12/2016 a 30/06/2017
DATA DE ASSINATURA: 29/12/2016
Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa

Protocolo: 135037

Termo Aditivo: 1º

Data da Assinatura: 29/12/2016

Valor Total estimado anual: R\$ 30.249,50 (R\$ 299,05 - taxa administrativa)

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do item 3.1 da Clausula Terceira do contrato para Retificação da Taxa de Administração, a dotação orçamentária bem como a alteração do endereço da FAPESP.

Contrato: 008/2016

Exercício: 2016

Classificação da Despesa: 339039/339030

Programa de Trabalho: 19.122.1297.4668

Fonte: 0101

Nota de Empenho: 2016NE00525, 2016NE00527 e 2016NE00848

Contratada: PETROCARD Administradora de Crédito LTDA

CNPJ: 08.201.104/0001-76

Endereço: Rua Senador José Henrique, nº 244, Bairro Ilha do Leite, na cidade de Recife, CEP: 50.070-460

Ordenador de Despesa: Eduardo José Monteiro da Costa

Protocolo: 135038

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 002/2017/GERH/SETUR DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei e, CONSIDERANDO os termos do processo 2016/36134 e a necessidade de formação de uma comissão para acompanhar, analisar, supervisionar e fiscalizar o andamento dos trabalhos e a entrega dos produtos oriundos da contratação da empresa CP empreendimentos, referente a elaboração dos PDITS dos polos Amazônia Atlântica, Araguaia Tocantins e Xingu

RESOLVE: Designar os servidores abaixo descritos para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Objeto contratado, sob a presidência do primeiro

	Nome	Matricula	Função na comissão
01	Admisom Alcântara da Silva	54188981	Presidente
02	Ana Auneil Lima Costa	353108	Técnica
03	Cleber Gomes da Silva	54195605	Técnico
04	Felipe Negrão Moreira	5900874	Técnico
05	Isabela de Souza Sena	54191128	Assistente
06	Maria Betânia da Silva Maroja	57173711	Fiscal
07	Cristiane de Sousa Pinho Mendonça	54197949	Fiscal
08	Gabriel Peixoto de Oliveira	57233020	SICONV

ADENAUER GÓES

Secretário de Estado de Turismo

Protocolo: 135147

DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 2089/16 DP-G Em, 16/12/16

1-Designar os Servidores Públicos abaixo relacionados:
MANOEL AZEVEDO DA SILVA, matrícula nº 3281515, para exercer suas funções na Defensoria Pública de Capanema, a contar de 09/01/2017;

LUCIDELSON BRITO DE ALMEIDA, matrícula nº 3279766, para exercer suas funções na Defensoria Pública de Paragominas, a contar de 09/01/2017

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO

Defensora Pública Geral.

Protocolo: 135072

PORTARIA Nº 2064/16-DP-G Em 15/12/2016

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054 de 7 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo nº 510232/2016, de 15/12/2016

RESOLVE:

Afastar a Defensora Pública MARIA CANDIDA COSIA FEITOSA, matrícula nº 3083837 - lotada na Entrada Especial da Defensoria Pública, nos termos do Art. 112, § 4º da Lei Estadual nº 5.810/94, para efeito de formalização de Aposentadoria Voluntária, a contar de 16/12/2016

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 135044

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 2065/16 - DP G Em, 16/12/2016

Nome: ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 3084132.

Assunto: Licença Prêmio.

P. Aquisitivo	Dias	Período do Gozo
2000/2003	30 (trinta) dias	09/01/17 a 07/02/17

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 135046

PORTARIA Nº. 2066/16 - DP G Em, 16/12/16

Nome: GRACIELE FIGUEIREDO LOBATO CAMPOS, matrícula nº 3153002.

Assunto: Licença Prêmio

P. Aquisitivo	Dias	Período do Gozo
2013/2016	30 (trinta)	08/02/2017 a 09/03/2017

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO

Defensora Pública Geral.

Protocolo: 135069

PORTARIA Nº. 2070/16 - DPG Em, 16/12/2016.

Nome: JOSE LUIZ RIBEIRO DE ASSUNCAO, matrícula nº 3279383.

Assunto: Licença Prêmio

P. Aquisitivo	Dias	Período do Gozo
2005/2008	30 (trinta) restantes	10/01/2017 a 08/02/2017
2008/2011	60 (sessenta)	09/02/2017 a 09/04/2017

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES ARAUJO

Defensora Pública Geral

Protocolo: 135074

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 2068/16 DP-G Belém, 16/12/16
Nome: KATIA HELENA COSTEIRA GOMES, matrícula nº 5038588.
Assunto: Licença para tratamento de saúde.
Período: 04/11/2016 a 16/11/2016.
 De-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
 Defensora Pública Geral

Protocolo: 135042

PORTARIA Nº. 2067/16 DP-G Belém, 16/12/2016.

Nome: RODRIGO AYAN DA SILVA, matrícula nº 57190982
Assunto: Licença para tratamento de saúde.
Período: 16/11/2016 a 15/12/16.
 De-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
 Defensora Pública Geral

Protocolo: 135040

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 071/2016 - TJP/PA // Partes: TJP/PA e EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, CNPJ sob o nº. 05.059.813/0001-18 // Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta da empresa (Proposta Comercial nº 306/2016) // Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art. 24, inciso VIII, XVI da Lei nº 8.666/93 // Valor Global: R\$2.114.412,48 // Dotação orçamentária: - Programa de Trabalho: 02.126.1419.8180, 02.126.1419.8181, 02.126.1419.8182; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 0112 e 0118 // Vigência: 28/12/2016 a 28/12/2018 (24 meses) // Data da Assinatura: 28/12/2016 // Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração TJP/PA // Ordenadora Responsável: Maria de Nazare Rendeiro Salermo - Secretária de Planejamento TJP/PA

Protocolo: 135027

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 071/TJPA/2016

OBJEITO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de manutenção predial, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo do edital

SESSÃO PÚBLICA: 16/01/2017, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br UASG do TJ/PA: 925942

Edital disponível em: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjpa.jus.br Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br

Belém, 04 de janeiro de 2017

Sector de Licitações do TJPA

Protocolo: 135155